



**CONTRATO N.º 055/2015.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, PROJETOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA GEBRIM E GEBRIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GEBRIM E GEBRIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.720.295/0001-24, situada na R. Nicolau Tolentino e Silva s/n Qd 19 centro – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Humberto Juliano Gebrim Teixeira, brasileiro, casado, administrador e empresário, portador do RG nº 2.734.089 2ª via e CPF nº 499.376.421-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, PROJETOS TÉCNICOS**, com base no **Processo Administrativo nº 2015002030**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, PROJETOS TÉCNICOS**, para atender as necessidades da municipalidade.

1.2. A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria, deverá o Contratado ainda:

a) elaborar propostas e projetos de viabilidade junto ao SICONV (Sistema de Convênios do Ministério de Planejamento e Gestão) de acordo com as programações colocadas em consonância com o Orçamento Geral da União;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



- b) alimentar o SICONV e demais portais do Governo Federal para captação de recursos financeiros ao Município de Ipameri, bem como o acompanhamento do trâmite dos processos visando a aprovação e liberação dos recursos;
- c) apresentar pleitos conforme programas abertos e interesse do município junto ao SICONV;
- d) prestar Assistência Técnica em Elaboração de Prestações de Contas dos recursos liberados pelos órgãos federais, por meio de convênios e programas de interesse da Prefeitura, incluindo análise de documentos oficiais;
- e) preparar toda a documentação para a assinatura de contratos e convênios, acompanhar os convênios, prestação de contas e execução;
- f) elaborar, acompanhar, resolver pendências, retorno de diligência e atendimento a demais exigências impostas pelos órgãos estaduais e federais, com vistas à aprovação de projetos e formalização de convênios;
- g) acompanhar a execução física dos Convênios, esclarecendo e atendo possíveis pendências durante a duração dos mesmos;
- h) acompanhar a execução financeira dos Convênios, esclarecendo e atendendo possíveis pendências durante a duração dos mesmos;
- i) elaborar relatórios de execução físico e financeiro sobre o cumprimento de cada meta e cada etapa do Convênio;
- j) elaborar a prestação de contas e acompanhar todo o processo de análise das mesmas junto aos Ministérios concedentes;
- k) prestar Assessoria em gestão de convênios incluindo o controle e acompanhamento diário dos prazos de vigência dos convênios e programas para execução do objeto pactuado de acordo com a legislação vigente;
- l) consulta e controle diário do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- m) promover atendimento às necessidades do município orientando o Gestor Municipal sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para a apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada caso particular;
- n) realizar, quando necessário, reuniões junto aos órgãos, conselhos e Departamentos para prestar esclarecimentos sobre convênios existentes;
- o) durante a execução do convênio, fazer tramitar entre os órgãos municipais todos os documentos necessários para o bom andamento e garantir o cumprimento fiel do objeto conveniado;
- p) apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas na Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças;



q) comparecimento de no mínimo de 20 horas durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE de profissional habilitado, com vínculo com a CONTRATADA, para prestar serviço de Consultoria e Assessoramento.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 022/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015002030.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se em 09-03-2015, com término em 08-01-2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

**2.4** - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente é equivalente a **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).**

**3.2** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

**3.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	04.122.0052.2008 – Manut. Das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20150325	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**5.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – O **CONTRATADO** se obriga a:

a) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

b) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**5.2.1** - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.

**5.2.2** - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

**5.3** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.4** – A **CONTRATADA**, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.5** - O **CONTRATANTE** se obriga a:



a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram prestados, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.6** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.7.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.8** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.9** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:



a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**



9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2015.

---

**MUNICIPIO DE IPAMERI**  
Gestor Municipal  
Contratante

---

**GEBRIM E GEBRIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME**  
Contratado



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Testemunhas:

1a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº